



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 91/2022 TRE-AL/PRE/GPRES

**Atualiza as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 18 e 21, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regimento),

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica vigente decorrente da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** a cobertura vacinal da força de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 764, de 24 de fevereiro de 2022, do Supremo Tribunal Federal, e na Resolução nº 16.183, de 18 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno do serviço presencial para o cumprimento de preparativos para as eleições gerais de 2022;

**CONSIDERANDO** que vários Tribunais Regionais Eleitorais já sinalizaram o retorno da totalidade de seus servidores às atividades presenciais, a exemplo das Cortes dos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Amapá, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rio Grande do Sul, entre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão, atualização e manutenção das medidas de prevenção e controle da transmissão do Coronavírus no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria Conjunta atualiza as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE) durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins a que se destina este normativo, considera-se:

I - público interno: servidores ativos, colaboradores e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II - público externo: servidores aposentados do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dependentes, advogados e cidadãos;

III - ambiente seguro: ambiente resultante da adoção de um conjunto de medidas de prevenção à COVID-19, tanto de iniciativa interna, como adequações de estrutura física, sinalizações e orientações, quanto oriundas de recomendações de autoridades sanitárias de Alagoas, nacionais e internacionais;

IV - sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19: manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça;

V – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas: as dependências correspondentes às unidades do Tribunal, incluindo seu prédio-sede, cartórios eleitorais, centrais de atendimentos e demais espaços físicos a ela vinculados.

Art. 3º Fica determinado o retorno, a partir do dia 14 de março de 2022, das atividades presenciais no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, inclusive o atendimento ao público interno e externo, mediante a

adoção de medidas de prevenção que promovam um ambiente seguro para seus frequentadores e a observação das restrições elencadas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único. O atendimento ao eleitor será realizado de forma presencial, sem prejuízo do atendimento remoto através da ferramenta Título Net.

## **DO ACESSO ÀS UNIDADES DO TRIBUNAL**

Art. 4º Para a promoção de um ambiente seguro no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências:

I - utilizar máscaras de proteção facial, bem ajustadas e cobrindo a boca e o nariz;

II - para pessoas vacinadas, apresentar certificado de vacinação contra COVID-19 emitido por Posto de Saúde, no qual deverão constar informações da vacina e assinatura, ou comprovante emitido por meio do aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, impresso ou na tela do celular;

III - para pessoas não vacinadas ou com apenas uma dose da vacina, ressalvado o caso das vacinas de dose única, apresentar uma das opções a seguir:

a) Teste RT-PCR ou Teste de Antígeno negativo para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas;

b) Teste RT-PCR ou Teste de Antígeno positivo para COVID-19 realizados a, no mínimo, 10 dias e a, no máximo, 60 dias;

IV - manter distanciamento de 1m (um metro) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das unidades do Tribunal.

§ 1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 2º O servidor, colaborador ou estagiário que, no acesso ao Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá agendar atendimento remoto em saúde com a Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO ou procurar atendimento em unidade de saúde.

§ 3º O servidor, colaborador ou estagiário em trabalho presencial que, dentro do Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá se dirigir à Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

§ 4º Crianças menores de 5 anos estarão dispensadas das exigências dos incisos II e III.

§ 5º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos II e III deverá ser feita na portaria, no caso de público externo, e mediante envio, até o dia 11 de março de 2022, da documentação pertinente à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da chefia imediata correspondente, quando se tratar de público interno.

## **DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 5º As sessões de julgamento do Plenário poderão ser realizadas em formato presencial a partir do dia 14 de março de 2022, conforme calendário aprovado pelo Tribunal.

Parágrafo único. As audiências públicas seguirão o mesmo critério acima, respeitadas as determinações do respectivo relator.

Art. 6º Durante as sessões de julgamento presenciais, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas os Desembargadores, os membros do Ministério Público, os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento, e os advogados de processos incluídos na pauta do dia.

Art. 7º Durante as audiências públicas, somente terão acesso aos espaços físicos os Desembargadores, os Membros do Ministério Público, os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento, e os participantes habilitados pelo Desembargador relator.

## **DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º Os gestores de contrato deverão notificar as empresas contratadas para que deem conhecimento aos seus funcionários quanto:

I - às orientações e medidas de prevenção deste normativo e dos instrumentos complementares disponibilizados na Intranet e nos acessos aos locais de prestação pelas unidades responsáveis pelos serviços;

II - à imprescindibilidade da observância dessas orientações e medidas, sob pena de que seja impedido o acesso ou a permanência nas unidades do Tribunal e de que os serviços não sejam prestados e, conseqüentemente, pagos;

III - à possibilidade excepcional de atendimento, pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO, caso colaboradores em regime de trabalho presencial apresentem febre ou sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19.

§ 1º As empresas deverão fornecer máscaras, cirúrgicas descartáveis ou de tecido, produzidas conforme as recomendações previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as orientações para máscaras de uso não profissional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, aos colaboradores que atuem em atividades que envolvam interação presencial constante com o público interno ou externo.

§ 2º Casos específicos de colaboradores que atuem em atividades que exijam equipamentos de proteção facial diferenciados serão avaliados pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

§ 3º As empresas contratadas são passíveis de responsabilização em caso de omissão que resulte em prejuízos à Administração Pública.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 9º Deverão retornar ao trabalho presencial todos os servidores sem autorização para o teletrabalho concedido com base em normativo específico.

§ 1º Os servidores que entendam possuir restrições médicas para retorno ao trabalho presencial deverão se submeter à avaliação da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 10. A Secretaria de Administração – SAD e a Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO oferecerão apoio aos setores responsáveis pelo atendimento de público interno e externo na reavaliação dos ambientes de trabalho para verificação da necessidade de adaptações físicas adicionais.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
Presidente

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS,**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 04 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1021736** e o código CRC **FF2A5CFE**.